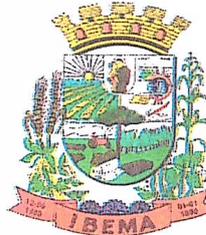




Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBEMA/PR, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, NESTE ATO POR MEIO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PRF COM FINS DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES/CESSÃO TEMPORÁRIA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato por meio da **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PRF**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Rua Everaldo Lourdes Xavier, 127, Bairro Turisparque, CEP: 85.819-012, Cascavel/PR, neste ato representada pelo **JORGE LUCIO DOS SANTOS COELHO**, inscrito no CPF : 048.284.647-00 - **CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIÁRIA DE CASCAVEL-PARANÁ**, conforme ofício enviado em 21/11/2023, e Plano de Trabalho, doravante denominada **PARTÍCIPE 1**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 80.881.931/0001-85 com sede em Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, Ibema/PR, CEP:85478-000, neste ato representada pela Prefeita Viviane Comiran, portadora da Carteira de Identidade nº 59130129, inscrita no CPF sob o nº 017.594.249-86, residente e domiciliada na linha Tapui, Zona Rural, da cidade de Ibema-PR, doravante denominada **PARTÍCIPE 2, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRA PARA RESOLUÇÃO DE DEMANDA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

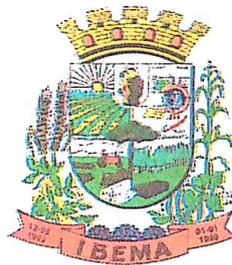
CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a qualificação técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes

na melhoria da prestação do serviço de segurança pública;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

0

1



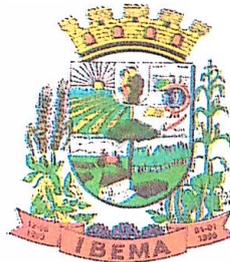
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONSIDERANDO a qualificação técnica dos servidores constantes no Plano de Trabalho anexo deste Acordo e a intenção manifestada pelas partes, na melhoria técnica de seus serviços públicos de segurança, onde a Polícia Rodoviária Federal (PRF) tem enfrentado uma problemática rotineira por deficiência na qualidade da estrutura predial da Unidade Operacional da PRF localizada no km 549 da BR 277, o que dificulta a manutenção de uma equipe de trabalho na referida unidade pela falta de segurança e condições mínimas de trabalho para os servidores; deste modo, a população do Partícipe 2 tem dificuldades em acionamento da PRF, já que após acionado há necessidade de deslocamento da PRF de Cascavel que leva cerca de 40 minutos ou de Laranjeiras do Sul, que leva cerca de 1 hora e vinte minutos, para atender a população Ibemense, causando transtornos para toda a população;

CONSIDERANDO que após a realização de obras na sede do Partícipe 1, terá uma unidade a disposição na unidade, onde após o acionamento pela população ibemense, levará um prazo de cerca de 10 minutos para atendimento, melhorando consideravelmente a segurança para a população ibemense;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, e artigo 241 da Constituição da República, art. 88 da Lei Municipal nº 025/2005, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.531/2023;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.531/2023, pela Constituição Federal e Lei Municipal nº 025/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a disposição/cessão temporária de servidores entre os dois órgãos, pelo período constante do Plano de Trabalho, anexo a este, para prestarem serviços de execução de obra, para construção de 55,08m² (cinquenta e cinco metros quadrados) de parede e 33,60 m² (trinta e três vírgula seis metros quadrados) de contrapiso, sendo: Uma parede medindo 3,00m X 9,60m = 28,8 m²; Uma parede medindo 3,00m X 2,20m = 6,60 m²; Uma parede medindo 3,00m X 3,90m = 11,70 m²; Uma parede medindo 2,10m X 3,80m = 7,98 m²; Um contrapiso medindo 3,50m x 9,60m = 33,60 m²; com a finalidade de melhoria técnica dos serviços de segurança pública desempenhados pela PRF, ora Partícipe 1, na segurança dos Municípios de Ibema, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

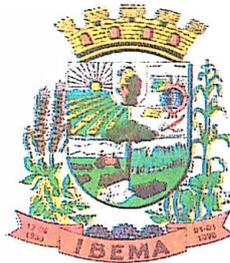
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente acordo tem o objetivo de assegurar aos ibemenses, após a realização da obra, a disponibilização de uma equipe 24 horas atendendo no Posto da PRF UOP04, trazendo benefícios para a população ibemense, como agilidade no atendimento, segurança, sendo que, com uma equipe disponível, as viaturas estarão no Município em apenas 10 minutos após chamado realizado pela população.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente, nos termos do art. 88, § 3º, da Lei Municipal nº 025/2005 constitui ato formal de cessão de servidores públicos no período estabelecido em Plano de Trabalho e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO/REMUNERAÇÃO

O Município de Ibema/PR dispôs os servidores com qualificação técnica de pedreiro, conforme Plano de Trabalho, com ônus para o Município, sem prejuízo do desempenho de suas funções no âmbito municipal.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

A cessão se deu por um período de 14 (quatorze) dias, a obra ocorreu com aplicação de mão de obra esporadicamente, em dias alternados, conforme disponibilização por parte do município para o cumprimento do plano de trabalho, sem prejuízos ao Município de Ibema, na manutenção dos serviços públicos municipais.

O servidor, durante o prazo cessão temporária, perceberá a remuneração como se exercício estivesse na instituição de origem.

O servidor cedido exercerá suas funções junto ao órgão/local Unidade Operacional da PRF localizada no km 549 da BR 277, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

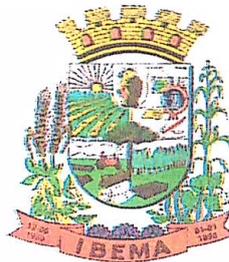
Durante o período da cessão, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo ao objetivo deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo,

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PARTÍCIPE 1, disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar a obra, mediante custeio próprio.

Disponibilizar ainda, acesso dos funcionários disponibilizados pelo PARTÍCIPE 2 nas suas dependências onde será executada a obra.

Apresentar as informações solicitadas pelo cooperado relativas aos servidores à disposição, bem como em relação à tratativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Ceder temporariamente os servidores públicos conforme estabelecido no Plano de Trabalho e disponibilidade da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, a fim de não comprometer os serviços públicos municipais.

Supervisionar a frequência e os trabalhos dos servidores durante a cessão.

Manter atualizado os assentos funcionais dos servidores cedidos, apurando atos de irregularidade praticados, independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fica convencionado que cada partícipe mediante seu responsável titular acompanharão a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

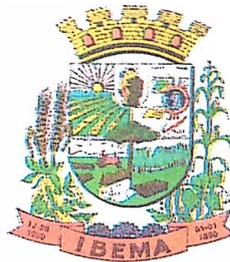
Subcláusula única. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napolí, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. Como o objeto do presente acordo implica a cessão de servidores, estes serão designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 29/02/2024, e a partir da data da publicação, podendo ser renovado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

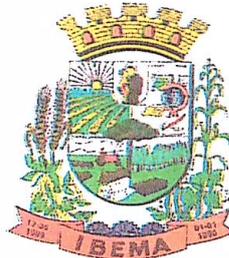
Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com aprovação de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTICIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

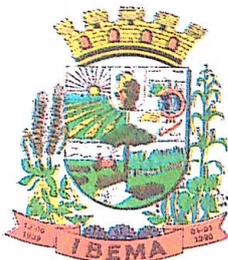
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o foro de Catanduvas/PR, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Termo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eulirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ibema/PR, 14 de Junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
JORGE LUCIO DOS SANTOS COELHO
Data: 14/06/2024 15:23:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PRF
JORGE LUCIO DOS SANTOS COELHO
CHEFE DA PRF CASCAVEL
PARTÍCIPE 1

MUNICÍPIO DE IBEMA
VIVIANE COMIRAN
PARTÍCIPE 2